CONTRATO N.° 097/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RIOGRANDENSE POÇOS ARTESIANOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 18.143.021/0001-21** com sede na Rodovia RS 463, km 1.5, interior de Tapejara/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n° 126/2026** e **Dispensa de Licitação nº 049/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n° 049/2026, em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na proposta vencedora da empresa **RIOGRANDENSE POÇOS ARTESIANOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 18.143.021/0001-21**, que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de **desobstrução, perfuração e revestimento de poço tubular profundo**, localizado no **Prolongamento da Rua Expedicionário João Rodrigues, Bairro Limeira**, nas coordenadas geográficas **29º20'04,56" S e 53º20'47,04" O**, cadastrado junto ao **SIOUT sob o nº 2021/005.836**, conforme especificações e quantitativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O poço tubular profundo objeto desta contratação encontra-se atualmente perfurado até a profundidade de 86 metros, tendo ocorrido o desmoronamento de parte de sua estrutura, o que comprometeu sua capacidade de captação e, consequentemente, o adequado fornecimento de água à população atendida pelo sistema de abastecimento.

3.2. Diante dessa situação, torna-se necessária a execução de serviços especializados de **desobstrução e recuperação do poço tubular**, com o objetivo de restabelecer suas condições operacionais e

ampliar sua capacidade de captação.

3.3. Os serviços deverão contemplar, de forma geral:

3.4. Desobstrução do poço tubular profundo, mediante utilização de equipamentos e técnicas adequadas, visando à remoção dos materiais que estejam impedindo o acesso e o adequado funcionamento da estrutura existente;

3.5. Perfuração complementar de aproximadamente 100 metros, a partir da profundidade atualmente existente, totalizando uma profundidade estimada de **186 metros**, com a finalidade de ampliar a disponibilidade hídrica e possibilitar melhores condições de exploração do recurso subterrâneo;

3.6. Revestimento do poço, com materiais e métodos tecnicamente adequados às características geológicas encontradas durante a execução, proporcionando maior estabilidade estrutural, proteção contra desmoronamentos e segurança ao sistema de abastecimento;

3.7. Execução dos serviços com equipamentos, mão de obra especializada e demais recursos necessários, observando as normas técnicas e os procedimentos aplicáveis à perfuração, recuperação e revestimento de poços tubulares profundos.

3.8. A profundidade final prevista de aproximadamente **186 metros** poderá ser ajustada conforme as condições geológicas e hidrogeológicas verificadas durante a execução dos serviços, desde que tecnicamente justificada e previamente autorizada pela Administração.

3.9. Ao final dos serviços, deverá ser assegurada a adequada condição estrutural e operacional do poço, de modo a possibilitar sua utilização no sistema de abastecimento de água e contribuir para a regularidade e segurança do fornecimento à população.

ITENS	SERVIÇOS	UNID	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1.	LICENÇA PRÉVIA PARA PERFURAÇÃO				
1.1.	Serviços de autorização prévia para perfuração de poço profundo	VB	1,00	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00

2.	MOBILIZAÇÃO, DESLOCAMENTO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS				
2.1.	Serviços de transporte e montagem dos equipamentos no canteiro de obra, com limpeza de poço artesiano 84 metros e retirada de bomba	VB	1,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00
3.	PERFURAÇÃO				
3.1.	Serviços de perfuração rotopneumático em 6"	M	100	R$ 140,00	R$ 14.000,00
4.	REVESTIMENTO				
4.1.	Revestimento tubo geomecânico 4,5" reforçado - colocado no poço	M	100	R$ 280,00	R$ 28.000,00
4.2.	Resvestimento filtro tubo geomecânico 4,5" reforçado - colocado no poço	M	80	R$ 300,00	R$ 24.000,00
4.3.	Pré-filtro granulado 30kg com serviços de aplicação	SACA	80	R$ 80,00	R$ 6.400,00
5.	SERVIÇOS FINAIS				
5.1.	Tampa roscável, selo sanitário e laje de concreto 1x1x0,5m padrão	UNID	1,00	R$ 400,00	R$ 400,00
5.2.	Teste de vazão padrão para outorga	UNID	1,00	R$ 3.800,00	R$ 3.800,00
5.3.	Análise fisico-quimica e bacteriologica da água padrão para outorga	UNID	1,00	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00

5.4.	Serviços de licenciamento e outorga do poço conforme legislação	UNID	1,00	R$ 10.100,00	R$ 10.100,00
6.	**PREÇO TOTAL FINAL**				**R$ 105.000,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou seja, **30 de setembro de 2026 até 30 de setembro de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. O valor total da contratação fica fixado em **R$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como **prestação de serviço de natureza não continuada**, tendo em vista que se destina à execução de intervenção específica e determinada para a recuperação e o restabelecimento das condições de funcionamento do poço tubular profundo localizado no Bairro Limeira.

6.2. A contratação compreenderá o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços de desobstrução, perfuração e revestimento do poço, conforme as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

6.3. Os materiais e insumos eventualmente empregados na execução dos serviços serão considerados integrantes da prestação contratada, cabendo à empresa contratada providenciar todos os recursos necessários à completa execução do objeto, salvo aqueles expressamente previstos como de responsabilidade da Administração.

6.4. Por se tratar de contratação destinada ao atendimento de situação emergencial e específica, não haverá fornecimento ou prestação de caráter contínuo após a conclusão dos serviços previstos, extinguindo-se a obrigação contratual com o cumprimento integral do objeto, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.5. A execução deverá atender às especificações técnicas, às normas aplicáveis e às orientações da

fiscalização do Município, de modo a assegurar a adequada recuperação do poço e o cumprimento da finalidade pública pretendida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço de engenharia, considerando que compreende a execução de serviços técnicos de desobstrução, perfuração e revestimento de poço tubular profundo, destinados à recuperação e ao restabelecimento de sua capacidade de funcionamento.

7.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, mediante emprego de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à adequada realização das intervenções, observadas as especificações técnicas estabelecidas pela Administração e as condições efetivamente verificadas no local.

7.3. A contratação possui natureza de serviço não continuado, uma vez que sua execução se destina ao atendimento de necessidade específica e determinada, consistente na recuperação do poço tubular profundo, com início e término previamente definidos, não havendo prestação permanente ou continuada de serviços após a conclusão do objeto.

7.4. Considerando as características do objeto, a execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as exigências dos órgãos competentes e as disposições legais relativas à segurança, à proteção ambiental e à utilização de recursos hídricos, quando pertinentes.

7.5. A classificação do objeto como serviço de engenharia decorre da natureza predominantemente técnica das atividades a serem realizadas e da necessidade de utilização de procedimentos, equipamentos e profissionais habilitados para a adequada execução dos serviços, visando ao restabelecimento das condições operacionais do poço tubular.

7.6. A execução deverá ser precedida da emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a natureza e as atribuições profissionais envolvidas, quando exigível, devendo a contratada apresentar os documentos pertinentes antes do início dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA– PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.05.17.512.0012.2039 – Manutenção das redes de distribuições e Reservatórios de Água
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

9.2. No valor a ser pago já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá constar, em local de fácil visualização, a indicação do número deste contrato e do número do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

10.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

11.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado que fundamentou a presente contratação (28/09/2026), com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

12.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número da dispensa, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

12.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

12.5. Dentro do prazo previsto no item 12.4, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Carlos Augusto Silveira.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Valdir Machado De Mello.

13.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

15.1. A CONTRATADA ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1. São obrigações do CONTRATANTE:

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e na proposta apresentada.

16.3. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos, mediante acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e determinando as providências necessárias à sua regularização.

16.5. Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente as relacionadas à localização, às condições de acesso e às características do poço tubular objeto da contratação.

16.6. Permitir o acesso dos profissionais, veículos, máquinas e equipamentos da CONTRATADA ao local de execução dos serviços, desde que previamente identificados e observadas as normas de segurança e as orientações da Administração.

16.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou deficiências verificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para a respectiva correção.

16.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente aceitos, conforme definido neste contrato e no Termo de Referência.

16.9. Recusar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

16.10. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATADA que sejam pertinentes à execução do objeto, desde que estejam sob responsabilidade ou disponibilidade do Município.

16.11. Verificar, por ocasião do recebimento dos serviços, o atendimento às especificações técnicas, aos quantitativos contratados e às demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.12. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.13. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, limitando sua atuação ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

16.14. Comunicar aos órgãos competentes, quando necessário, eventuais ocorrências que possam demandar providências relacionadas à regularização, fiscalização ou utilização do poço tubular.

16.15. Zelar para que a contratação observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. São obrigações da CONTRATADA:

17.2. Executar integralmente o objeto contratado, de acordo com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e na proposta apresentada.

17.3. Disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais, insumos e mão de obra especializada necessários à adequada execução dos serviços de desobstrução, perfuração e revestimento do poço tubular profundo.

17.4. Empregar profissionais devidamente qualificados e habilitados para a execução dos serviços, observando as normas técnicas e regulamentações profissionais aplicáveis.

17.5. Designar responsável técnico pela execução dos serviços, quando exigível, providenciando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, antes do início da execução, conforme a legislação aplicável.

17.6. Executar os serviços com observância das normas técnicas pertinentes, das orientações da fiscalização do Município e das normas de segurança do trabalho, ambientais e de proteção dos recursos hídricos aplicáveis ao objeto.

17.7. Responsabilizar-se pela correta utilização e operação dos equipamentos empregados na execução dos serviços, bem como pela segurança de seus empregados, prepostos e terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual.

17.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução do objeto.

17.9. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, fiscais e comerciais relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais encargos, salvo nas hipóteses previstas em lei.

17.10. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas ou que apresentem falhas, defeitos ou vícios decorrentes da execução, no prazo estabelecido pela fiscalização.

17.11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência, circunstância ou impedimento que possa comprometer o cumprimento do prazo ou a adequada execução dos serviços, apresentando as justificativas e providências necessárias.

17.12. Não interromper ou suspender a execução dos serviços sem prévia comunicação e anuência do CONTRATANTE, salvo situações de força maior ou caso fortuito devidamente justificadas.

17.13. Manter o local de execução dos serviços organizado e seguro durante a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pela adequada destinação dos resíduos e materiais resultantes da execução, conforme a legislação aplicável.

17.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, devidamente apurados mediante processo administrativo, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

17.15. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos servidores designados pelo Município, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

17.16. Atender prontamente às determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as condições contratuais e com a legislação aplicável.

17.17. Manter, durante a execução dos serviços, os equipamentos e demais recursos em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação.

17.18. Observar as condições existentes no local de execução e adotar as medidas necessárias para evitar danos às instalações, vias públicas, redes, equipamentos, propriedades vizinhas e demais estruturas eventualmente afetadas pelos trabalhos.

17.19. Ao término dos serviços, deixar o local em condições adequadas de limpeza, segurança e utilização, promovendo a remoção de equipamentos, materiais e resíduos de sua responsabilidade.

17.20. Fornecer ao CONTRATANTE, ao final da execução, os documentos, registros, relatórios, informações técnicas e demais elementos decorrentes dos serviços realizados, quando solicitados ou previstos no Termo de Referência.

17.21. Responsabilizar-se pela qualidade e adequação dos serviços executados, observando as condições técnicas necessárias ao restabelecimento do funcionamento do poço, sem prejuízo das

limitações decorrentes das condições estruturais ou geológicas efetivamente encontradas durante a execução.

17.22. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17.23. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

17.24. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, neste contrato e nas normas aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO:

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

18.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

18.5. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n° 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS PENALIDADES:

19.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO:

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 30 de setembro de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=33416079000195, ou=videoconferencia, cn=LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.09.30 08:16:29 -03'00'

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande/RS

RIOGRANDENSE POCOS ARTESIANOS LTDA:18143021000121
Assinado de forma digital por RIOGRANDENSE POCOS ARTESIANOS LTDA:18143021000121
Dados: 2026.09.30 09:37:09 -03'00'

RIOGRANDENSE POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ N° 18.143.021/0001-21